

Parte I

O ICP-ANACOM

1 Estatutos

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) passou a ser, a partir de 6 de Janeiro de 2002, a designação do organismo regulador das comunicações em Portugal, até então designado por Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), em resultado da entrada em vigor dos seus novos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro.

Com a publicação deste diploma, visou-se, antes do mais, congregar num único texto legal um conjunto de atribuições consagradas em diplomas avulsos, nomeadamente na sequência da transposição do acervo comunitário, definidor de funções acessoriamente atribuídas às autoridades reguladoras nacionais ao longo da última década, em que se preparou a liberalização do sector das comunicações, incluindo as telecomunicações e os serviços postais.

Além da alteração da respectiva designação e do seu desenho orgânico-institucional, foram reforçados os poderes e procedimentos de autoridade do ICP-ANACOM e flexibilizados os instrumentos de que se socorre, tanto no plano jurídico como no tocante ao regime económico-financeiro.

O ICP-ANACOM, que continuou a personalidade jurídica do ICP, desvinculou-se, com o novo diploma, do anterior estatuto jurídico de instituto público e assumiu o de pessoa colectiva de direito público. Permitiu-se, desta forma, sem interrupção da continuidade institucional, a compreensão global e integrada do papel do ICP e o reforço da sua coesão, enquanto verdadeira autoridade de regulação e supervisão das comunicações. Além disso, reforçaram-se as características de independência do ICP-ANACOM, do ponto de vista orgânico e funcional, com a particularidade de relacionamento directo com a Assembleia da República.

É assim que, anualmente, a Autoridade deve enviar ao Governo, para ser também presente à Assembleia da República, um relatório sobre as suas actividades de regulação. Simultaneamente, o Presidente do Conselho de Administração corresponderá, quando para tal solicitado, aos pedidos de audição oriundos da comissão competente da Assembleia da República, para prestar informações ou esclarecimentos sobre as actividades da Autoridade (artigo 51º).

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM deve ainda elaborar um relatório, também estatutariamente previsto, sobre a situação das comunicações e a sua actividade de regulação e supervisão, a apresentar ao ministro da tutela e objecto de divulgação pública (artigo 26º, alínea d)).

Reforçou-se igualmente, com os novos estatutos, o poder normativo necessário para o ICP-ANACOM promover a eficiente concretização das atribuições que lhe estão cometidas. Assim, além de emitir actos vinculativos individuais e concretos e de formular recomendações concretas, de instaurar e instruir processos e de punir as infracções que sejam da sua competência, de fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao sector das comunicações, de vigiar a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão e o funcionamento do mercado das comunicações, a Autoridade pode emitir os regulamentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções.

No decurso de 2002, o ICP-ANACOM, sem prejuízo da sua independência orgânica e funcional, passou a estar enquadrado no Ministério da Economia. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio (Lei Orgânica do XV Governo Constitucional), cujos efeitos reportam a 6 de Abril de 2002, veio consagrar a transferência, do extinto Ministério do Equipamento Social para o Ministério da Economia, dos serviços e organismos com atribuições e competências no domínio dos correios e das telecomunicações.

2 Objecto e atribuições

O ICP-ANACOM tem por objecto a regulação, supervisão e representação do sector das comunicações, prosseguindo para o efeito as suas atribuições de acordo com uma perspectiva integrada do desenvolvimento das comunicações em Portugal.

No âmbito da regulação do mercado, a Autoridade: garante o acesso dos operadores de comunicações às redes, em condições de transparência e igualdade; promove a competitividade e o desenvolvimento nos mercados das comunicações, nomeadamente no contexto da convergência das telecomunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação; atribui os títulos de exercício da actividade postal e de telecomunicações; e assegura a gestão do espectro radioeléctrico, garantindo a coordenação entre as comunicações civis, militares e paramilitares, e a gestão da numeração no sector das comunicações.

Em matéria de supervisão do mercado, o ICP-ANACOM: vela pela aplicação e fiscalização das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como pelo cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respectivos títulos de exercício de actividade ou contratos de concessão; garante a existência e disponibilidade de um serviço universal de comunicações, tanto na área postal como nas telecomunicações, assegurando o cumprimento das obrigações correspondentes; vela pela correcta utilização dos recursos espectrais e de numeração atribuídos; e protege os interesses dos consumidores, especialmente dos utentes do serviço universal, em coordenação com as entidades competentes, promovendo designadamente o esclarecimento dos consumidores.

Em relação à representação do sector das comunicações, cabe ao ICP-ANACOM: assegurar a representação técnica do Estado Português nos organismos internacionais congéneres, acompanhar a actividade das entidades reguladoras afins e as experiências estrangeiras de regulação das comunicações e estabelecer relações com outras entidades reguladoras; colaborar com outras entidades públicas e privadas na promoção da investigação científica aplicada às telecomunicações, bem como na divulgação nacional e internacional do sector; promover a normalização técnica, em colaboração com outras organizações, no sector das comunicações e áreas relacionadas; colaborar na definição das políticas de planeamento civil de emergência do sector das comunicações, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; assegurar a realização de estudos nas áreas das comunicações postais e de telecomunicações, bem como a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade da informação e do conhecimento.

Para prosseguir as suas atribuições, compete nomeadamente à Autoridade assessorar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais das comunicações e da actividade dos operadores de comunicações, sugerindo ou propondo medidas de natureza política ou legislativa nas matérias relacionadas com as suas atribuições, e participar na definição estratégica global de desenvolvimento das comunicações, nomeadamente no contexto da convergência, realizando os estudos para o efeito necessários; elaborar regulamentos, nos casos previstos na lei, e promover processos de consulta pública e de manifestação de interesse, nomeadamente no âmbito da introdução de novos serviços ou tecnologias; atribuir recursos espectrais e de numeração; coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector das comunicações; proceder à avaliação da conformidade de equipamentos e materiais e definir os requisitos necessários para a sua comercialização; arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito das comunicações.

A eficiente concretização das atribuições que lhe estão cometidas e a especificidade do sector das comunicações, associada às constantes inovações que sofre, impõem a atribuição ao ICP-ANACOM de um amplo poder normativo, enquanto verdadeira autoridade de regulação e supervisão das comunicações. Assim, além de emitir actos vinculativos individuais e concretos e de formular recomendações concretas, de instaurar e instruir processos e de punir as infracções que sejam da sua competência, de fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao sector das comunicações, de vigiar a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão e o funcionamento do mercado das comunicações, o ICP-ANACOM pode emitir os regulamentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções.

3 Órgãos e estrutura interna

Conforme estatutariamente consagrado, são órgãos do ICP-ANACOM o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

O conselho de administração é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho de Ministros sob proposta do ministro da tutela, por um período de cinco anos não renovável. Os membros do conselho de administração são independentes no exercício das suas funções, cujo exercício só podem cessar em condições muito particulares, e subordinam-se ao estatuto do gestor público e a um regime de incompatibilidades específico.

Dependem do conselho de administração a definição e o acompanhamento da estratégia de actuação da Autoridade, detendo ainda um conjunto de outras competências essenciais ao seu funcionamento e à concretização das suas funções.

Os três membros do conselho de administração do ICP-ANACOM actualmente em funções foram nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 4 de Julho.

O conselho fiscal é formado por um presidente e dois vogais, sendo um destes revisor oficial de contas, designados pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da tutela, por um período de três anos, renovável. Este órgão é responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da Autoridade,

competindo-lhe nomeadamente dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas.

O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do ICP-ANACOM e agrega representantes das partes interessadas no sector das comunicações (telecomunicações e correios), envolvendo membros do governo central e das regiões autónomas, da Associação Nacional de Municípios, do Conselho de Concorrência, das entidades concessionárias dos serviços universais de telecomunicações e correios, de representantes dos operadores e prestadores de serviços, dos comerciantes e instaladores dos sistemas de telecomunicações, dos fabricantes, das empresas utilizadoras de comunicações e dos consumidores individuais. Os membros do conselho consultivo são nomeados pelas entidades nele representadas, por um período de três anos, renovável.

Presidirá ao conselho consultivo o representante do ministro da tutela, que poderá convidar a assistir às reuniões deste órgão e a participar nos seus trabalhos, sem direito de voto, entidades diversas em função das matérias em discussão, termos em que igualmente podem estar presentes os membros do conselho de administração e do conselho fiscal do ICP-ANACOM.

O conselho consultivo emergente dos novos estatutos da Autoridade, a quem competiria, nomeadamente, dar parecer sobre o presente relatório, não chegou, porém, a ser constituído no decurso de 2002.

Em 2002, a actividade do ICP-ANACOM foi desenvolvida através de nove Direcções:

- _ Financeira e Administrativa, que assegura a gestão financeira, o planeamento, o funcionamento das tecnologias de informação, a gestão dos recursos humanos e o atendimento ao público;
- _ Regulamentação e Contencioso, que presta assessoria jurídica, colabora na definição do quadro legal das comunicações, procede ao licenciamento e registo de operadores e prestadores de serviços e assegura o apoio judiciário e a instrução de processos de contra-ordenação e multas;
- _ Equipamentos e Normalização, que promove a normalização técnica e o acompanhamento da actividade da indústria, designadamente em matérias de verificação de conformidade e de prestação de serviços de apoio técnico a entidades exteriores;
- _ Preços e Interligação, que assegura a actividade de regulação do mercado de telecomunicações, em áreas como a interligação, o acesso local, o serviço universal e a definição de operadores com poder de mercado significativo, actuando igualmente na regulação do mercado postal;
- _ Supervisão e Mercado, que analisa e promove as condições de competitividade nos mercados de comunicações, acompanhando e supervisionando as redes e os serviços das entidades licenciadas e registadas;
- _ Gestão do Espectro e Engenharia, que gere e fiscaliza o espectro radioeléctrico, a definição e o desenvolvimento do plano nacional de numeração de telecomunicações e analisa as condições tecnológicas para a prestação de serviços;

- _ Assuntos Europeus, que coordena e garante a participação portuguesa nas instâncias europeias e organizações internacionais do sector;
- _ Convergência e Desenvolvimento, que estuda e acompanha, prospectivamente, as plataformas de tecnologias e serviços no contexto da convergência das telecomunicações, audiovisual e tecnologias de informação;
- _ Comunicação e Relações Externas, que é responsável pela comunicação do ICP-ANACOM, designadamente no que respeita às relações externas com todos os actores do mercado e à cooperação e representação institucionais.

O ICP-ANACOM integra delegações no Porto, Açores e Madeira, para além dos serviços técnicos em Barcarena. Os serviços centrais estão sediados em Lisboa. Na sede e nas delegações regionais existem dependências do serviço de atendimento ao público, que recebe, trata e encaminha as diferentes solicitações dirigidas ao ICP-ANACOM.

4 Pessoal

O pessoal do ICP-ANACOM está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho e é abrangido pelo regime geral da segurança social. O número de trabalhadores ao serviço da Autoridade, em 31 de Dezembro de 2002, diminuiu 0,5 por cento relativamente a igual momento de 2001, caracterizando-se o recrutamento e a situação contratual em 2002 por um aumento de 1,3 por cento do número de trabalhadores com contrato sem termo e uma diminuição em 40 por cento do número de trabalhadores contratados a termo.

Quadro I. 1 - Situação contratual

Níveis de Qualificação	N.º Trabalhadores		Var 02/01	
	2001	2002	N.º	%
Contratados sem termo	392	397	5	1,3%
Contratados a termo	10	6	-4	-40,0%
Outros	7	4	-3	-42,9%
Total	409	407	-2	-0,5%

Fonte: ICP-ANACOM - Relatório e Contas, 2002

Em 2002, verificou-se um significativo acréscimo do grau de competência dos meios humanos da Autoridade, dado o aumento do nível de qualificação dos quadros superiores e médios, que correspondem a cerca de 76 por cento do total dos postos de trabalho. Esta evolução encontra-se associada não somente às crescentes exigências técnicas e funcionais cometidas à organização, mas também ao enquadramento e ou reclassificação funcional de trabalhadores anteriormente afectos a níveis de qualificação inferiores.

Quadro I. 2 - Níveis de qualificação

Níveis de Qualificação	N.º Trabalhadores		Var 02/01	
	2001	2002	N.º	%
Quadros superiores	194	194	0	0,0
Quadros médios	82	117	35	42,7
Profissionais altamente qualificados	47	29	-18	-38,3
Profissionais qualificados	72	54	-18	-25,0
Profissionais semiqualficados	14	13	-1	7,1
Total	409	407	-2	-0,5

Fonte: ICP-ANACOM - Relatório e Contas, 2002

5 Contabilidade e resultados

A gestão financeira e patrimonial do ICP-ANACOM rege-se por princípios de direito privado, não lhe sendo aplicável o regime geral da actividade financeira dos fundos e serviços autónomos. No entanto, a Autoridade respeita, nos procedimentos contratuais, os princípios da transparência, da concorrência e da não discriminação, bem como da qualidade e da economicidade.

O orçamento do ICP-ANACOM, que consta do orçamento geral do Estado, é elaborado de acordo com o plano oficial de contabilidade, não estando sujeito ao regime da contabilidade pública.

O acompanhamento e controlo da gestão financeira e patrimonial é efectuado pelo conselho fiscal, que emitiu parecer sobre o orçamento e o Relatório e Contas de 2002.

Com o objectivo de assegurar maior transparência na contabilidade da Autoridade, foi solicitada uma opinião profissional e independente a auditores externos, visando assegurar que as demonstrações financeiras de 2002 estão isentas de distorções materialmente relevantes. Os relatórios produzidos foram publicados no Relatório e Contas de 2002.

O resultado líquido apurado no exercício económico de 2002 ascendeu a 33.051.462 euros, mantendo-se assim dentro de um nível significativamente positivo, embora inferior ao valor registado no ano anterior, em 5 por cento. Esta diminuição reflecte o efeito do acréscimo de proveitos e ganhos (3 por cento), inferior ao acréscimo dos custos e perdas (6 por cento).

Quadro I. 3 - Resultados

RESULTADO	2000	2001		2002		VAR 02/01	
Proveitos e ganhos operacionais	58.640.932	68.612.383	100%	70.519.165	100%	1.906.782	3%
Custos e perdas operacionais	-31.741.525	-37.819.850	-55%	-40.064.866	-57%	-2.245.016	6%
Resultados operacionais	26.899.407	30.792.533	45%	30.454.299	43%	-338.234	-1%
Resultados financeiros	2.036.419	3.179.071	5%	2.323.796	3%	-855.275	-27%
Resultados extraordinários	436.484	907.590	1%	273.367	1%	-634.223	-70%
Resultado líquido	29.372.310	34.879.194	51%	33.051.462	47%	-1.827.732	-5%

Unidade: 1 euro

Fonte: ICP-ANACOM - Relatório e Contas, 2002

6 Plano de Actividades

O Plano de Actividades do ICP-ANACOM para o triénio 2002-2004, aprovado em 2001 (ou seja, anteriormente à publicação e entrada em vigor dos novos estatutos), reflecte a estratégia de actuação para o período referido, conforme com os objectivos de interesse público politicamente definidos a nível nacional e comunitário. Tais objectivos incluem: a promoção e o desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento; a satisfação das necessidades de comunicações das populações e empresas; a promoção da oferta de redes e serviços de banda larga, o incentivo à criação de plataformas digitais e a generalização do acesso à Internet a preços sustentáveis; a promoção da concorrência e o estímulo ao desenvolvimento de redes e infra-estruturas de telecomunicações alternativas; a prioridade atribuída à defesa dos direitos dos cidadãos consumidores; e, finalmente, a gestão eficiente de recursos escassos, como o espectro radioelétrico e os recursos de numeração.

Os objectivos definidos conduziram à delimitação da missão da Autoridade para o triénio em causa: promoção da universalidade, qualidade, diversidade e eficiência na utilização das redes e serviços de telecomunicações e correios.

Tendo em conta os objectivos e a missão referidos, foram identificados três eixos de actuação fundamentais: desenvolvimento de mercados abertos e concorrenciais; defesa dos utilizadores e consumidores e garantia de um serviço universal; e desenvolvimento da sociedade da informação.

Em torno destes três eixos, procedeu-se à definição, para 2002, de um conjunto de programas de acção, desdobráveis em acções mais detalhadas, cuja execução, com as necessárias adaptações decorrentes das evoluções regulamentares e de mercado entretanto ocorridas, presidiu à actividade do ICP-ANACOM no ano em análise.

O Plano de Actividades contempla ainda o plano de meios e o plano financeiro.

A execução da missão estratégica do ICP-ANACOM definida para 2002 procurou acompanhar as medidas sectoriais previstas nos programas dos governos em funções (o XIV e o XV) e nas Grandes Opções do Plano (Lei n.º 109-A/2001, de 27 de Dezembro).

